CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005
(do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA _SUPRESSIVA
(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Suprima-se a alínea "a" do inciso IV do art. 46.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo a suprimir diz o seguinte:

a) organização, composição e funcionamento dos conselhos com competência para o saneamento ambiental de âmbitos estadual, regional e municipal, inclusive nos casos de gestão associada;

A definição dos critérios que balizarão a organização, a composição e o funcionamento de quaisquer órgãos estaduais, regionais e municipais com atribuições para regular os respectivos serviços de saneamento básico deve ser objeto de decisão dos entes federativos titulares do serviço.

Portanto, não cabe à lei federal cuidar, mesmo como "recomendação", de matéria inscrita, claramente, na organização administrativa de um serviço público do qual a União não é titular. Se Municípios e Estados adotarem estrutura administrativa semelhante à federal, fá-lo-ão por iniciativa própria, no exercício de sua autonomia, e não por mero cumprimento de obrigação prescrita na legislação de outro ente, a quem falece competência para imiscuir-se nessa seara.

Sala das Sessões, de de 2005

DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PSDB/SP